



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL Nº 01 / 2018

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 48/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, qual estabelece que na aferição do merecimento será levado em conta o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de frequência e aprovação em cursos de aperfeiçoamento mantidos ou reconhecidos pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

**Art.1º** Disponibilizar, a todos os membros da carreira em efetivo exercício e que tenham atuação institucional e pertinência temática, a participação na seleção do CURSO “ESTUDOS SOBRE A REFORMA PROCESSUAL PENAL: CAPACITAÇÃO EM SISTEMA ACUSATÓRIO”, a ser realizado pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR em conjunto com o Centro de Estudos de Justicia de las Américas (CEJA), no período de 21 a 24 de maio de 2018, no Campus da Universidade de Fortaleza – Ceará.

§1º Os Defensores Públicos selecionados com base nos critérios constantes no presente edital estarão, automaticamente, dispensados de atuar em seus respectivos órgãos de atuação nas datas em que estará sendo realizado o CURSO “ESTUDOS SOBRE A REFORMA PROCESSUAL PENAL: CAPACITAÇÃO EM SISTEMA ACUSATÓRIO”.

**Art.2º** Os Defensores Públicos interessados em participar deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico [escola.superior@defensoria.ce.def.br](mailto:escola.superior@defensoria.ce.def.br) com assunto Inscrição para o CURSO “ESTUDOS SOBRE A REFORMA PROCESSUAL PENAL: CAPACITAÇÃO EM SISTEMA ACUSATÓRIO”.

**Art.3º** Serão considerados inscritos os Defensores Públicos cujos e-mails sejam recebidos até 02 de março de 2018.

**Art.4º** A Defensoria Pública Geral não se responsabiliza pela inscrição via e-mail não efetivada por

*J*



problemas técnicos dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o recebimento do pedido.

**Art.5º** Os pedidos de inscrições serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, a partir do respectivo e-mail funcional, não sendo aceito, **sob nenhuma hipótese**, outra forma de requerimento.

**Art.6º** No dia 05 de março de 2018 será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que solicitaram custeio de inscrição, podendo a referida lista ser impugnada, fundamentalmente, até o dia de 07 de março pelos interessados, através do envio de e-mail ao endereço [escola.superior@defensoria.ce.def.br](mailto:escola.superior@defensoria.ce.def.br) com o assunto: Impugnação de lista de inscrição. A lista final com o nome dos participantes será publicada no site institucional no dia 09 de março de 2018.


**Art.7º** A participação a que se refere o art. 1º do presente edital obedecerá aos critérios e percentuais a que se alude a **Resolução nº 26/2009** do CONSUP. Será disponibilizada somente a inscrição para 05 Defensores Públicos, assim distribuídos:

- a) uma vaga para Defensores Públicos com atuação no 2º Grau;
- b) duas vagas para Defensores Públicos com atuação na Capital;
- c) duas vaga para Defensores Públicos com atuação no interior do Estado.

**Art.8º** Na hipótese de sobrar vaga(s) entre o grupo de Defensores Públicos com exercício no 2º Grau de Jurisdição, esta(s) será(ão) redistribuída(s), para os Defensores Públicos com atuação no interior do Estado não havendo interessados as vagas serão redistribuídas para Defensores Públicos com atuação na Capital e não havendo interessados ficará a critério da Defensora Pública Geral do Estado dar destinação as vagas remanescentes.

**Art.9º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018.

  
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará